



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA nº 053, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Ementa: Delega a competência de ordenador de despesas e pagamentos a terceiros, no âmbito do Crea-PE, ao(à)(s) Superintendente(s) e/ou ao(à) Chefe de Gabinete e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria;

Considerando a oportunidade e a conveniência administrativas;

Considerando os incisos II e III do art. 86 do Regimento Interno do Crea-PE, que atribuem ao Presidente a execução do orçamento e a administração das atividades deste Conselho;

Considerando a necessidade de se imprimir maior dinamização ao serviço público prestado pelo Crea-PE, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativas;

Considerando a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

Considerando o art. 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que conceitua 'unidade orçamentária' como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público e 'unidade administrativa', como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

Considerando a Portaria nº 037, de 15 de janeiro de 2021, que delega ao Superintendente as atribuições de ordenação de despesas e pagamentos a terceiros, cujo valor de cada despesa ou pagamento, individualmente, seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Considerando a utilização do valor da dispensa de licitação de outros serviços e compras e de alienações realizadas de uma só vez (R\$ 17.600,00), oriundo do percentual de até 10% (dez por cento) do limite, na modalidade convite, para compras e serviços diversos de obras e serviços e engenharia (R\$ 176.000,00), tudo isso previsto no inciso II do art. 24 c/c alínea 'a' do inciso II do art. 23, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, este atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, como parâmetro para definição do valor fixado na Portaria nº 037, de 15 de janeiro de 2021;

Considerando o valor da dispensa de licitação para contratação de outros serviços, diversos de obras e serviços de engenharia ou de serviços manutenção de veículos automotores, e de compras (R\$ 57.208,33) previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência de ordenador de despesas e pagamentos a terceiros, no âmbito do Crea-PE, ao(à)s Superintendente(s) e/ou ao(à) Chefe de Gabinete, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei e normas estabelecerem, bem assim no caso de ausência da sede do Conselho por motivo de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesas e pagamento a terceiros competem:

I – Autorizar as despesas e pagamentos cujo valor de cada um, individualmente, seja inferior ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação de outros serviços e compras, diversos de obras e serviços e engenharia, e de alienações realizadas de uma só vez, previsto no inciso II do art. 75, atualizado na forma do art. 182, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Autorizar despesas, empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas no valor fixado no inciso anterior, ficando determinado ao(à) Gerente Financeiro(a) e Contábil (GFC) o cumprimento do ordenado e pagamento do autorizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente as disposições contidas no art. 63, no tocante à fase de liquidação das despesas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (responsabilidade fiscal).

Art. 3º É vedado ao(s) ordenador(es) de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Cabe ao(à) Gerente Financeiro(a) e Contábil (GFC) ou a quem este(s) delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º O(À)(S) Superintendente(s) e/ou ao(à) Chefe de Gabinete, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Tribunal de Contas da União (TCU), nos limites definidos nesta Portaria.

Art. 5º A Auditoria (AUD), subordinada à Gerência de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno (GCR), nos termos da Portaria nº 147, de 31 de agosto de 2021, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo Único. Obriga-se o(a) Auditor(a) e/ou o(à) Gerente de Compliance, Gestão de Risco e Controle Interno (GCR) a comunicar ao(à) Presidente a ocorrência de eventual descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 037, de 15 de janeiro de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA/PE